Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo - TC/007754/2016
Interessada - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 16/SMSP/Cogel/2016
Objeto - Verificar a regularidade do edital do pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito

26ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSUB. Registro de preços. Fornecimento de concreto betuminoso usinado. 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que durante a instrução processual a Origem informou sobre a revogação do Pregão Eletrônico 16/SMSP/Cogel/2016 (publicada no Diário Oficial de 20/07/2018, à fl. 82), em declarar prejudicada a análise do edital do pregão eletrônico, em razão da perda superveniente de seu objeto, por força da noticiada revogação do feito.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOÃO ANTONIO – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 17/09/2021 17:01:59 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 30/09/2021 14:50:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

eTCM n° 007.754/2016

Trata o TC 7.754/2016 de acompanhamento do edital de Pregão Eletrônico n.° 16/SMSP/COGEL/2016, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente às Subprefeituras e SPUA do Município de São Paulo.

A Coordenadoria III elaborou o Relatório de Acompanhamento de Edital de fls. 150/157v, concluindo que o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/SMSP/COGEL/2016 não reúnia condições de prosseguimento, em razão dos seguintes apontamentos:

4.1. O edital não define com precisão mínima adequada os procedimentos de controle de qualidade que devem ser realizados pelas empresas fornecedoras a serem contratadas e pela PMSP, podendo comprometer a qualidade dos materiais aplicados na malha viária do município, reduzindo sua vida útil e ocasionando prejuízo ao erário (item 3.3.1);

4.2. O edital não estabelece mecanismos mínimos de controle que permitam às unidades requisitantes a realização da adequada fiscalização das quantidades fornecidas pelas empresas contratadas, podendo ocasionar pagamentos a maior e prejuízo ao erário (item 3.3.2);

4.3. O edital não define com clareza as faixas granulométricas que devem ser produzidas e suas quantidades previstas (item 3.3.3);

4.4. O item 2.1.5 do edital e a planilha do Anexo II do edital estabelecem a proporção de 1 kg de emulsão asfáltica (0,95%) para cada tonelada de concreto asfáltico (99,05%), em desacordo com o item 2.1.4 do edital e com o histórico de consumo apresentado, que estabelecem 10 kg de emulsão asfáltica para cada tonelada de CBUQ (item 3.3.4);

4.5. O edital não estabelece cota reservada para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em desacordo com o inciso II do artigo 8º do Decreto Municipal nº 56.475/2015 (item 3.3.5);

4.6. A Consulta Pública nº 05/SMSP/COGEL/2016 foi prejudicada, pois a data limite para recebimento de sugestões foi estabelecida em data anterior à sua publicação no DOC, em desacordo com o que determina o art. 2º do Decreto Municipal nº 48.042/2006, que estabelece a fixação de prazo razoável para o recebimento de sugestões, cujo termo final ocorra pelo menos sete dias antes da data prevista para a publicação do edital (item 3.2.4);

4.7. Outras infringências e ressalvas (itens 3.3.6, 3.3.7, 3.3.8.a e 3.3.8.b)

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 160/166, em síntese, entendeu que o prosseguimento do certame dependia de esclarecimentos da Origem, por força do apontamento 4.5, acompanhando as conclusões da Auditoria quanto aos demais itens.

A Auditoria, às fls. 210/214, procedeu ao exame do edital republicado no dia 15/12/2016, o qual, após suspensão em 12/11/2016, determinou a reabertura do certame para o dia 29/12/2016, tecendo as seguintes conclusões:

- Os apontamentos dos itens 4.3, 4.4 e 4.7 (subitem 3.3.7) foram sanados (itens 2.3, 2.4, 2.7).

- As infringências/impropriedades apontadas nos itens 4.1, 4.2, 4.5, 4.6 e 4.7 (subitens 3.3.6, 3.3.8.a, 3.3.8.b) da conclusão permanecem (itens 2.1, 2.2, 2.5, 2.6, 2.7.1, 2.7.3 e 2.7.4).

À vista dos exames documentais realizados e das considerações tecidas, concluiu que o Edital de Pregão Eletrônico nº 16/SMSP/COGEL/2016 continua sem condições de prosseguimento.

Conforme publicação no Diáro Oficial de 15/12/2016, a SMSP determinou a reabertura do certame prevista para 29/12/2016.

Diante das conclusões do órgão técnico desta Corte de Contas, foi determinada a suspensão do Pregão Eletrônico n.° 16/SMSP/COGEL/2016, decisão essa referendada pelo Plenário, consoante fls. 251/252.

A Origem, devidamente intimada, apresentou manifestação às fls. 220/247 dos autos.

Na sequência, foi determinado o envio de ofício à Origem a fim de reiterar os termos do Ofício n.° 15627/2016 (fls. 216), bem como do despacho de suspensão do pregão ora acompanhado, solicitando informar a este Tribunal se ainda havia interesse na continuidade do certame.

Após pedidos de dilação do prazo inicialmente concedido para manifestação da Origem (fls. 256 e 263), bem como reiterações de intimação solicitando informações sobre o interesse quanto ao prosseguimento do certame (fls. 267, 270, 274), a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR, antiga Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, às fls. 290/292, informou a revogação do Pregão Eletrônico n.° 16/SMSP/COGEL/2016, consoante

publicação no Diário Oficial de 20/07/2018, fls. 82, requerendo o julgamento pela perda de objeto do presente TC, posto que prejudicado.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 294/294v, entendeu que, por força da revogação do certame, o presente processo perdeu seu objeto, opinando no sentido de que a análise efetuada restou prejudicada, sugerindo que fosse recomendado à Origem que observasse às determinações contidas nos arts. 2º a 6º da Instrução n.° 02/15 desta Corte de Contas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 295, considerando a revogação do pregão, opinou por ser julgada esta fiscalização, por perda superveniente de seu objeto.

A Secretaria Geral opinou pela perda de objeto do presente feito, tendo em vista a revogação do procedimento licitatório.

É o relatório

VOTO

Em julgamento o edital de Pregão Eletrônico n.° 16/SMSP/COGEL/2016, cujo objeto consistina no registro de preços para o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente às Subprefeituras e SPUA do Município de São Paulo.

Durante a instrução processual, a Origem informou a revogação do Pregão Eletrônico n.° 16/SMSP/COGEL/2016, consoante publicação no Diário Oficial de 20/07/2018, fls. 82, requerendo o julgamento pela perda de objeto do presente TC, posto que prejudicado.

Diante de todo o exposto, acompanhando a manifestação unânime dos órgãos técnicos deste Tribunal, **JULGO PREJUDICADA** a análise do Edital do edital de Pregão Eletrônico n.° 16/SMSP/COGEL/2016, em razão da perda superveniente de seu objeto, por força da noticiada revogação do feito.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de agosto de 2021.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Assinado digitalmente
por JOAO ANTONIO
DA SILVA FILHO
Data: 02/09/2021
18:20:48 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo